



LEI Nº 1856/2021

Revisão Geral e Anual – 2021 – Servidores
Públicos – Poder Legislativo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Legislativo de Piranga, concede revisão geral e anual das remunerações dos Servidores Públicos da Câmara Municipal; conforme artigo 37, X, CF/88, Lei Complementar nº 173/2020, e as Leis Municipais n.ºs. 1.224/2005 e 1.576/2014.

§ 1º - A revisão geral e anual de que trata o *caput* deste artigo é concedida aos servidores efetivos, comissionados e aos contratos que se encontram em substituição, aplicando-se o índice fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, relativo ao período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), tendo como base a alíquota divulgada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Piranga, 15 de abril de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

CAM. MUN. DE PIRANGA 002949 15/ABR/2021 14:15

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI Nº 1856/2021

Revisão Geral e Anual – 2021 – Servidores
Públicos – Poder Legislativo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Legislativo de Piranga, concede revisão geral e anual das remunerações dos Servidores Públicos da Câmara Municipal; conforme artigo 37, X, CF 88, Lei Complementar nº 173/2020, e as Leis Municipais nºs. 1.224/2005 e 1.576 2014.

§ 1º - A revisão geral e anual de que trata o *caput* deste artigo é concedida aos servidores efetivos, comissionados e aos contratos que se encontram em substituição, aplicando-se o índice fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, relativo ao período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), tendo como base a alíquota divulgada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Piranga, 15 de abril de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Rezende Dias
Código Identificador:E17D4AE0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 16/04/2021. Edição 2989

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>